



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
**GABINETE VEREADOR SOTER MAGNO CARMO**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**  
- Via ou logradouro público com moradores -

Declaro, nos termos do art. 159, Parágrafo 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei que denomina Logradouro Público, Ponte Benjamin Pereira Castro, no Município de Montes Claros.

Declaro ainda, que as informações contidas no abaixo-assinado são autênticas e atendem os requisitos exigidos.

Montes Claros, 27 de Janeiro de 2025

  
**Soter Magno Carmo**  
**Vereador**

**SOTER**  
MEIO AMBIENTE  
BEM ESTAR ANIMAL  
**MAGNO**



**PREFEITURA DE MONTES CLAROS**  
**Secretaria de Finanças**  
**Gerência de Cadastro Imobiliário**

Montes Claros (MG), 23 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Sr.

**SOTER MAGNO CARMÓ**

M.D. Vereador de Montes Claros

Ofício: 003/2025/GCTI

Assunto: Responde consulta, Ofício nº 013/2025

Excelentíssimo Vereador,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste informar a Vossa Senhoria que, em consulta ao banco de dados do Cadastro Técnico, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não encontramos denominação oficial para a Ponte da Unimontes, localizada na Avenida José Correa Machado, em frente ao número 1913, que liga a rua Benedito Helvécio Guimarães, no Bairro Melo, com a rua Santo Antônio, no Bairro Todos os Santos, neste município.

Não foi localizado em nossos dados cadastrais, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), via, praça, logradouro público ou próprio municipal, neste município, com denominação oficial de Benjamin Pereira Castro.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

*Erica Brito*  
Erica Brito

**Gerente de Cadastro Imobiliário**